



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo**

**LEI Nº 1.867, DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.**

Fls.	016
Proc.	456/10
9	
VISTO	

Altera a Lei nº 1.647, de 03 de março de 2009, que autorizou a desafetação e a doação de área ao Estado.

**Autor: Órgão Executivo.**

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.647, de 03 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem patrimonial do Município a seguinte área:

**“IMÓVEL: TERRENO** correspondente a quadra 163, do loteamento VILA INDAIÁ, situado nesta cidade, que assim se descreve e caracteriza: Inicia-se no ponto 1, cravado no ponto de curva frontal à Avenida Guarda Mirim Juarez, distante 9,47m do ponto de intersecção formando pelos alinhamentos da citada Avenida Guarda Mirim Juarez com a Avenida Minas Gerais, caracterizado pelas coordenadas georeferenciadas ao sistema UTM, N=7.385.697,84, E=456.742,98 e coordenadas geodésicas latitude sul 23°38'19,691" e longitude oeste 45°25'26,814, de onde segue numa linha reta de 42,87m, com azimute de 298°08'14, confrontando com o alinhamento da Avenida Guarda Mirim Juarez, até atingir o ponto 2; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 13,87m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Guarda Mirim Juarez e Rio Grande do Sul, até atingir o ponto 3; deste ponto segue numa linha reta de 119,68m, com azimute de 25°52'14, confrontando com o alinhamento da Avenida Rio Grande do Sul, até atingir o ponto 4; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,58m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte, até atingir o ponto 5; deste ponto segue numa linha reta de 41,62m, com azimute de 118°40'55", confrontando com o alinhamento da Avenida Rio Grande do Norte, até atingir o ponto 6; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 13,60m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Rio Grande do Norte, até atingir o ponto 7; deste ponto segue numa linha reta de 119,34m, com azimute de 205°14'01", confrontando com o alinhamento da Avenida Minas Gerais, até atingir o ponto 8; deste ponto deflete à direita, e segue numa linha curva de 14,59m, com raio de 9,00m, confrontando com a confluência do alinhamento das Avenidas Minas Gerais e Guarda Mirim Juarez, até atingir o ponto 1, onde teve início esta descrição, perfazendo uma área total de 8.208,00m<sup>2</sup>. Matrícula nº 54.587 do Registro de Imóveis de Caraguatatuba, Estado de São Paulo”.

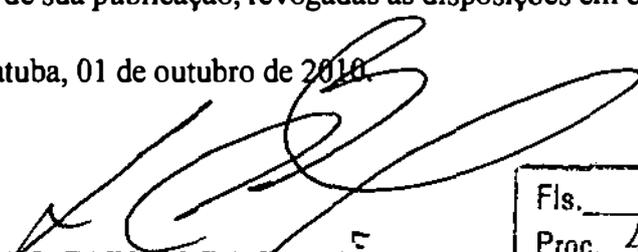
**Art. 2º** Ficam suprimidos da Lei Municipal nº 1.647, de 03 de março de 2009, os artigos 4º e respectivos parágrafos 1º e 2º, bem assim o artigo 5º da construção da obra.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba**  
**Estado de São Paulo**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 01 de outubro de 2010.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Fls.	014
Proc.	456/10
9	
VISTO	

**CONFERIDO**  
05/10/2010  
*Souza*

